



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 10/2024/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data da assinatura.

*RECOMENDA à Secretaria Extraordinária da Presidência da República para apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul e à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, que envidem esforços para adoção das medidas de reconstrução do Rio Grande do Sul a partir dos princípios da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada.*

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e pelo artigo 2º e artigo 8º do Decreto nº 6.272 de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023 e tendo em vista a deliberação da maioria na 3ª Reunião Plenária Ordinária (remota), realizada em 18 e 19 de junho de 2024, e

**CONSIDERANDO:**

1. Que o Consea, reunido em 19 de junho de 2024, debateu o tema "O desastre socioambiental no Rio Grande do Sul e a Segurança Alimentar e Nutricional nos planos de reconstrução do Estado";
2. Que a catástrofe climática que assolou o Rio Grande do Sul provocou, e segue provocando, além da destruição de cidades, campos, comunidades e vidas, um aumento importante do número de pessoas vivendo situações de desamparo social, e aprofundamento dessas situações de vulnerabilidade e violação de direitos entre os grupos populacionais historicamente alijados de seus direitos humanos;
3. O papel do Estado no cumprimento de suas obrigações de respeitar, proteger, promover e prover os direitos humanos, e que, em situações de estado de calamidade pública muitas pessoas não têm condições materiais para realizarem seus direitos humanos por seus próprios meios, é fundamental que o Estado redobre seus esforços para cumprir com suas obrigações;
4. Que o direito humano à alimentação adequada (DHAA) compreende os princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência que regem os direitos humanos, bem como incorpora os princípios que devem guiar a sua realização, quais sejam: participação e inclusão; equidade e não discriminação; obrigação de prestar contas (responsabilização do Estado) e o Estado de Direito. As recomendações que seguem visam à implementação de direitos humanos em sua ampla acepção, ultrapassando, portanto, a dimensão fundamental do provimento imediato do DHAA e demais direitos;
5. Que, após a catástrofe que desabrigou mais de 500 mil pessoas, a reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul torna-se uma necessidade urgente, e que somente na capital do estado há 10 mil pessoas que perderam suas casas. Além de prover abrigos temporários para as vítimas, disponibilizar alimentos, é fundamental promover o acesso a moradia, a recuperação socioeconômica

das regiões afetadas. A reconstrução do estado não se trata apenas de reconstruir prédios e estradas, mas também de reconstruir vidas e esperanças para aqueles que perderam tudo;

6. Que a ocupação de prédios públicos contribuirá significativamente para a redução do déficit habitacional, permitindo que as famílias desabrigadas e desalojadas tenham acesso a equipamentos públicos e vida social em seus novos lares. Além disso, a ocupação de prédios públicos desocupados poderá renovar bairros e regiões urbanas em declínio e contribuir para sua revitalização econômica e social;

7. Que o poder público, nas suas diferentes esferas de atuação, tem mobilizado ações e parcerias para enfrentar os desafios causados pela emergência climática que afetou a região. O Governo Federal, por meio da Secretaria Extraordinária da Presidência da República para apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul, e por meio de seus ministérios (como Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA); Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Ministério da Educação/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (MEC/FNDE), assim como o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)) adotaram importantes medidas, tais como: suspensão do pagamento de dívidas dos agricultores familiares, condições facilitadas de crédito do Pronaf, fornecimento de cestas com alimentos *in natura*, fornecimento de kits de alimentos, assistência técnica, flexibilização da fiscalização sanitária, atuação do gabinete de crise do MDS, envio de cadastradores do CadÚnico, unificação do calendário do Programa Bolsa Família, apoio para o fornecimento de refeições gratuitas nas cozinhas solidárias como tecnologia social de combate à insegurança alimentar e nutricional de base popular, entre outras;

8. Que a reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul demanda fortalecimento do pacto federativo na adoção das medidas governamentais de forma a compartilhar a responsabilidade das políticas de prevenção à crise climática de cada esfera;

9. Que o Presidente da República tem a prerrogativa de determinar atos normativos em situações de estado de calamidade e emergência pública, sendo fundamental que o Governo Federal reforce mais uma vez seu compromisso com os vulneráveis.

**RECOMENDA** à Secretaria Extraordinária da Presidência da República para apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul e à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional que:

*Quanto ao auxílio emergencial:*

I - Instituem uma reserva de emergência permanente para quaisquer eventos extremos relacionados ao clima, em acordo à iniciativa da “Plataforma dos Movimentos Sociais por Outro Sistema Político” que lançou uma campanha visando à construção de uma política pública para emergências climáticas, para além do Auxílio Calamidade Climática (<https://www.auxiliocalamidade.org/>). Com essa medida, o Governo Federal poderá ajudar as populações afetadas de modo mais rápido e eficiente caso:

a) Promova a edição de ato normativo para extensão e ampliação do Auxílio Calamidade Climática por 24 meses, no valor de R\$ 1.400,00 (Salário Mínimo) para indivíduos acima de 18 anos, conforme comprovação por meio de cadastros dos sistemas públicos existentes (CadÚnico, Cartão SUS, INSS);

b) Institua um Auxílio Calamidade Climática para empreendimentos, envolvendo o repasse de R\$ 20.000,00 (parcela única), para Agricultura Familiar e Ecológica, Empreendimentos de Economia Solidária e outros pertinentes. O acesso ao auxílio poderá ser realizado via cadastros públicos existentes na SENAES, no MDA e no MTE;

c) Inclua no Auxílio Calamidade Climática, com especial acolhimento e a especificidade pertinente, a população em situação de rua, que tem seus direitos historicamente negligenciados;

d) Inclua os pescadores no auxílio estendido, em virtude de todos os danos causados nas suas

atividades, que vêm dificultando o retorno da pesca aos níveis anteriores;

e) Inclua no recebimento do Auxílio Calamidade Climática recortes específicos para a população negra, quilombola e povos indígenas e povos e comunidades tradicionais do Rio Grande do Sul.

*Quanto ao acesso a políticas e ações de ajuda emergencial:*

II - Reduzam as burocracias, como a verificação de documentos, regulamentações de veículos e impostos, que dificultam o processo de ajuda humanitária;

III - Ampliem o prazo do Edital de Chamamento Público MDS nº 14/2024, referente ao Programa Cozinhas Solidárias para credenciamento de entidades gestoras, em virtude das dificuldades na reestruturação do Rio Grande do Sul;

IV - Garantam a efetivação da função social da propriedade, por meio da disponibilização dos prédios públicos desocupados para serem utilizados como moradias pelas famílias vítimas das enchentes, pelo movimento de luta pela moradia e pela população em situação de rua;

V - A Conab, MDA, MAPA, MDS monitorem nacionalmente mercado e preços de culturas, além do arroz, também frutas temperadas, a fim de que não se faça especulação com esses preços;

VI - O Programa Nacional de Aquisição de Alimentos (PAA) distribua sementes não transgênicas além de alimentos;

VII - A agricultura familiar quilombola, da comunidade negra rural, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais do Rio Grande do Sul tenham uma ação diferenciada no Plano Safra e no Pronaf como resposta ao evento climático extremo ocorrido.

*Quanto a princípios e estratégias orientadoras das ações emergenciais:*

VIII - Elaborem Diretrizes Intersetoriais para a proteção e promoção do direito humano à alimentação adequada em situações de catástrofes decorrentes da crise climática. Tais diretrizes devem embasar ações imediatas, de médio e longo prazo no Rio Grande do Sul e em futuros eventos climáticos extremos;

IX - Revisem as estratégias de reconstrução para que promovam a diversificação das cadeias produtivas agrícolas da região para além dos sistemas alimentares baseados em alguns poucos *commodities*. Que essa reestruturação fortaleça a agricultura familiar e camponesa, em especial, a agroecológica e também incorpore mecanismos de prevenção para futuros desastres decorrentes da crise climática;

X - O Estado Brasileiro possa ter nos seus planos, programas e ações de enfrentamento a calamidades climáticas um dispositivo de ações afirmativas para população negra, quilombola, indígena e demais povos e comunidades tradicionais.

*(Documento assinado eletronicamente)*

**ELISABETTA RECINE**

Presidenta

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 02/07/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5856053** e o código CRC **299135A1** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00030.002038/2024-45

SEI nº 5856053